

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000197/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007232/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.006811/2007-86
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2007

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46312.003634/2007-86
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/07/2007

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ n. 15.479.504/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO MARCOS VARGAS, CPF n. 100.095.558-38 e por seu Diretor, Sr (a). ELIZETE FIGUEIRA DE ALMEIDA MAHMOUD, CPF n. 175.038.681-04;

E

ENGELMIG ELETRICA LTDA, CNPJ n. 21.066.139/0001-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE GERALDO FERNANDES PIRES, CPF n. 488.398.686-15;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Prestação de serviços de atendimento de emergência na baixa tensão (padrão, medidor, etc.), em linha morta, para a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. do Município de Bandeirantes/MS, Campo Grande/MS, Corguinho/MS, Rochedo/MS e Sidrolândia/MS.**, com abrangência territorial em **Bandeirantes/MS, Campo Grande/MS, Corguinho/MS, Rochedo/MS e Sidrolândia/MS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

De acordo com o Art. 59, Parágrafo 2º da CLT, fica instituído o banco de horas, sendo que não haverá acréscimo de salário em caso de trabalho em horário extraordinário, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado no prazo de 06 (seis) meses, sendo que em caso de demissão do empregado as horas excedentes deverão ser quitadas no termo rescisório.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada de segunda a sábado.

Parágrafo Segundo – A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado.

Parágrafo Terceiro – Com relação ao trabalho nos municípios do interior a compensação de horas não poderá se dar aos sábados.

Parágrafo Quarto – A ENGELMIG fornecerá, quando solicitado pelo trabalhador, o demonstrativo de horas extras lançadas no seu banco de horas.

ELVIO MARCOS VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

ELIZETE FIGUEIRA DE ALMEIDA MAHMOUD
DIRETOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS

JOSE GERALDO FERNANDES PIRES
GERENTE
ENGELMIG ELETRICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .